

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.434 / 2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Projeto “Agita Muriaé”, com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar e a prática regular de atividades físicas gratuitas em praças, quadras poliesportivas, escolas e demais equipamentos públicos do Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Projeto “Agita Muriaé”, com o objetivo de incentivar a população a adotar um estilo de vida mais saudável por meio da prática gratuita e orientada de atividades físicas e recreativas.

Art. 2º- O projeto oferecerá, de forma gratuita e aberta à comunidade, aulas regulares nas seguintes modalidades:

- I —Mix Dance;
- II — Ginástica Funcional;
- III — Caminhada e corrida orientada;
- IV —Mobilidade e orientação corporal;
- V —Hidroginástica;
- VI —Natação para adultos;
- VII —Academia popular e atividades correlatas.

Art. 3º - As atividades do Projeto “Agita Muriaé” serão realizadas nos seguintes locais:

- I -Complexo Poliesportivo “Rodrigão” (Bairro São Pedro);
- II- Ginásio Poliesportivo “Tatão Levate” (Praça do Trabalhador, bairro Barra);
- III- Quadra de areia do Distrito de Vermelho (beach tennis, vôlei de praia e futevôlei);
- IV- Quadra Poliesportiva “José Lutz da Silva” (bairro Santa Terezinha);
- V- Quadras Poliesportivas dos bairros Planalto e Inconfidência.
- VI- Demais praças e quadras públicas dos Bairros do Município.

Art. 4º- Os horários das aulas seguirão cronograma a ser estabelecido pela Diretoria de Esportes da Fundarte (Fundação de Cultura, Artes e Esportes), garantida ampla divulgação à comunidade.

Art. 5º- As atividades poderão ser conduzidas por:

- I — Profissionais de Educação Física vinculados à Diretoria de Esportes da Fundarte;
- II — Estagiários regularmente matriculados no Curso de Educação Física, mediante convênio ou termo de cooperação firmado com instituições de ensino superior.

Art. 6º- Compete à Diretoria de Esportes da Fundarte, em conjunto com a Fundação de Cultura, Artes e Esportes de Muriaé, regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, assegurando:

- I — Estrutura mínima para a realização das atividades (som, colchonetes, água potável, segurança e materiais de apoio);

II — Divulgação periódica das ações do projeto em meios físicos e digitais;

III — Elaboração de relatórios anuais de avaliação do impacto social, número de participantes e adesão da população.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá realizar parceria com a iniciativa privada para implementação da presente lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Dáher de Paula

Código Identificador:17DFCBA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/09/2025. Edição 4111

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>